



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.625/2004

(de 29 de dezembro de 2004)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º, E AOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º, TODOS DA LEI 3.605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

***SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAÇO
SABER QUE EM RAZÃO DA REJEIÇÃO DE VETO TOTAL,
PROMULGA, NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 52, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - A distribuição de vagas nas Escolas Municipais de Educação Maternal e Infantil (antigamente denominadas "creches") será precedida de comprovação de trabalho do responsável pela criança, mediante a apresentação da respectiva carteira com o registro ou documento equivalente com timbre do empregador e firma reconhecida.

§ 1º - ...

§ 2º - ...".

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º, do artigo 3º, da lei 3.605, de 25 de outubro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

" § 1º - A relação a que se refere este artigo deverá ser feita para cada uma das escolas, separadamente".

- § 3º - A relação referida neste artigo deverá ser afixada em todas as escolas, na Prefeitura e na Câmara Municipal".





CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de outubro de 2004

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(Autor dr. CLEBER FURLAN)